## **LEI N° 1069**

**SÚMULA:** Estabelece percentual máximo de 30% para cobrança do tratamento, coleta e remoção do esgoto sanitário no município de Marmeleiro.

**JUVENAL GHETTINO,** Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1**° - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR no âmbito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, autorizada à efetuar a cobrança no percentual máximo de 30% ( trinta por cento) do valor da tarifa da água, pelo tratamento, coleta e remoção do esgoto sanitário.

**Art. 2°** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a infratora, as penalidades previstas nos artigos 56, 57 e seguintes da Lei Federal 8078/90, num lapso temporal de no mínimo 60 ( sessenta) dias, além das penalidades Civil, Criminal e Obrigacional.

**Art. 3**° - O descumprimento das disposições legais previstas nesta Lei, devem ser denunciadas e encaminhadas à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ao órgão público municipal responsável direto pelo cumprimento desta lei, à Procuradoria Jurídica do Município de Marmeleiro e ao Ministério Público.

 $\textbf{Art. 4}^{\circ} \text{ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua}$  publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL